



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

PROJETO DE LEI nº 114/18

“Autoriza o Executivo a Criar ficha no Orçamento Programa para 2.018.”

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.018 Lei Municipal nº 2.516 de 22 de Novembro de 2.017, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.2022.2086.05–Programa Att. Integral a Família – (Piso Básico Fixo)

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 80.010,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 80.010,00

ARTIGO 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.2022.2086.05–Programa Att. Integral a Família – (Piso Básico Fixo)

3390.30.00 – Material de Consumo – F. 886 R\$ 60.000,00

08.244.2022.2086.05–Programa Att. Integral a Família – (Piso Básico Fixo)

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J – F. 887 R\$ 15.000,00

08.244.2022.2086.05–Programa Att. Integral a Família – (Piso Básico Fixo)

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente–F. 888 R\$ 5.010,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 80.010,00





PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

FL.02

ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.441/2017 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal